



LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2024

Altera a Lei Complementar nº 59, de 17 de setembro de 2013.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 59, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 27. (...)

(...)

III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, incluído o prazo do estágio probatório, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 06 (seis) dias a cada ano;

Art. 2º. Esta lei retroage para beneficiar os servidores efetivos que já tenham preenchidos os requisitos para a progressão vertical, devendo o setor competente do SAAE fazer o novo enquadramento desses servidores, com os respectivos pagamentos retroativos, de acordo com o direito garantido com a alteração promovida por esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de dezembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru